



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022

PROCESSO Nº. 044/2022 - CMBV

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2022, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMBV**, localizada na Av. Cap. Ene Garcês, 992 – Centro, CEP: 69.301-160, Boa Vista-RR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GENILSON COSTA E SILVA**, com a Pregoeira, Sra. **ELYZETH ARAÚJO DA SILVA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 009/E, de 25/01/2006, Decreto nº. 113/E de 19/11/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial, Sob o Sistema de Registro de Preços**, e de outro lado a empresa **FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME**, CNPJ nº. **07.087.246/0001-91**, com sede na Av: Lourival Coimbra, nº. 2587, Bairro: nova Canaã, Boa Vista (RR), Telefone: (95) 3626-4724/99159-9392/99111-7417, Banco: Itaú, Agência: 1352; Conta Corrente: 33397-3, vencedora e adjudicatária da licitação supra mencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**Empresa:**

Empresa Classificada	Lote	Valor Total (R\$)
FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME	01	R\$ 113.940,00
FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME	02	R\$ 32.400,00

3

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata refere-se aos preços registrados para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota da CMBV, incluindo fornecimento de peças, e de empresa especializada em serviços de guincho, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

**LOTE I**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência. CARRO	H/H	300	R\$170,00	R\$51.000,00
02	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em	H/H	100	R\$190,00	R\$19.000,00



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência. CARRO				
03	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência. CARRO	H/H	100	R\$193,00	R\$19.300,00
04	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes deste Termo de Referência. CARRO	Km	200	R\$20,00	R\$4.000,00
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotor, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência. MOTO	H/H	50	R\$150,00	R\$7.500,00
06	Serviço de lanternagem e pintura de veículo automotor, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS. Conforme respectivo Termo de Referência. MOTO	H/H	20	R\$200,00	R\$4.000,00
07	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículo automotor, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS. Conforme respectivo Termo de Referência. MOTO	H/H	40	R\$146,00	R\$5.840,00
08	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes deste Termo de Referência. MOTO	Km	50	R\$66,00	R\$3.300,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>					<b>R\$ 113.940,00</b>
<b>LOTE II</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>% DE DESCONTO</b>	<b>VALOR COM DESCONTO</b>
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Lote I, deste Termo de Referência. A metodologia utilizada para esse item será percentual de desconto.	PEÇA	R\$30.000,00	10,00%	R\$27.000,00
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função da execução dos serviços relacionados nos itens 5, 6 e 7 do Lote I, deste Termo de Referência. A metodologia utilizada para esse item será percentual de desconto.	PEÇA	R\$6.000,00	10,00%	R\$5.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II</b>					<b>R\$32.400,00</b>



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**1.2 - São Órgãos participantes deste Registro de Preços;**

ORDEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CMBV

**1.3 - Do quantitativo para adesão tipo carona, obedecerá ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, conforme abaixo:**

ITEM	QTD. TOTAL
<b>Lote I</b>	
01	1.500
02	500
03	500
04	1.000
05	250
06	100
07	200
08	250
<b>Lote II</b>	
01	150.000
02	30.000

1.3.1 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item **não** poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

1.3.2 – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

**2.2** - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**2.3** - A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**2.3.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme determinado no art. 15 da Lei nº 8.666/93;

**2.4** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA **não será obrigada a adquirir** o bem/serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

**2.5** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

**2.6** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.7** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**3.2** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.3** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**3.4** - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**

**4.1** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**4.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**4.5** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** - É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

**5.2** - Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

**5.2.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata negociar junto aos FORNECEDORES.

**5.2.2** – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) Convocar a FORNECEDORA REGISTRADA, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da FORNECEDORA REGISTRADA deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a FORNECEDORA REGISTRADA será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

**5.2.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

**5.2.4** – A cada pedido de revisão de preço deverá a FORNECEDORA REGISTRADA comprovar a variação ocorrente.

**5.2.5** – A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser exigida da FORNECEDORA REGISTRADA a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**5.2.6** – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.2.7** – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela FORNECEDORA REGISTRADA será mantido durante toda a vigência do registro.

**5.2.7.1** – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**5.2.8** – É vedado à FORNECEDORA REGISTRADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

**5.2.9** – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

**5.2.10** – Na hipótese da FORNECEDORA REGISTRADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**6.1** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.1.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.1.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3** - não aceitar reduzir os seus percentuais/preços registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.1.4** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**6.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **6.1.1**, **6.1.2**, **6.1.4** do item 6.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.3.1** por razão de interesse público; ou

**6.3.2.** a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**7.1** - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Boa Vista;

**7.2** - A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão originário;

**7.3** - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** – As condições gerais da contratação, tais como os prazos para realização da contratação do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta de Contrato, ANEXOS AO EDITAL.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista – Roraima para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente.

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da CMBV

**ELYZETH ARAÚJO DA SILVA**  
Presidente da CPL/CMBV

**FRANCISCO SOUZA MIRANDA**  
FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME

